JUSTIFICATIVA

A posse de animais de estimação deve ser responsável por uma questão de saúde pública e por uma questão de responsabilidade para com o animal possuído, devendo o possuidor cuidar do animal e mantê-lo em ideais condições de saúde e higiene.

Por outro lado, há que se considerar o abandono de animais de estimação como ilícito administrativo no âmbito municipal, em razão do evidente interesse local neste tipo de problema.

Assim para determinar a posse responsável e penalizar o ilícito administrativo de abandono de animais de estimação é que se propõe o presente Projeto de Lei, que se requer, desde já, o trâmite regulamentar perante esta Casa de Leis.

Garça, 04 de fevereiro de 2.016.

JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 45543
05/02/2016 09:25:30
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

DISPÕE SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROÍBE O ABANDONO DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.
Art. 2º. São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.
Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos dela Lei.
Parágrafo único – Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando -lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.
Art. 4º. Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I – Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II – Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas;
§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade;
§ 3º Os valores arrecadados com as multas recebidas em decorrências das disposições deste artigo serão revertidos para o Programa de Castração realizado pela Prefeitura Municipal de Garça.
Art. 5º. O auto da infração da multa de que trata o art. 4º deverá conter as seguintes informações:
I – local, data e hora da lavratura;
II – qualificação do autuado;
III – descrição do fato constitutivo da infração;
IV – dispositivo legal infringido;
V – a identificação do agente autuante contendo sua assinatura, cargo ou função e seu número de matrícula funcional;
VI – a assinatura do autuado;
§ 1º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II deste artigo.
§ 2º Caso o autuado se recuse a assinar o auto de infração, a autoridade autuante deverá constar tal ocorrência no auto de infração.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei;
Art. 7º. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 04 de fevereiro de 2016.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

DISPÕE SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROÍBE O ABANDONO DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.
Art. 2º. São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.
Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos dela Lei.
Parágrafo único – Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando -lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.
Art. 4º. Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I – Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II – Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas;
§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade;
§ 3º Os valores arrecadados com as multas recebidas em decorrências das disposições deste artigo serão revertidos para o Programa de Castração realizado pela Prefeitura Municipal de Garça.
Art. 5º. O auto da infração da multa de que trata o art. 4º deverá conter as seguintes informações:
I – local, data e hora da lavratura;
II – qualificação do autuado;
III – descrição do fato constitutivo da infração;
IV – dispositivo legal infringido;
V – a identificação do agente autuante contendo sua assinatura, cargo ou função e seu número de matrícula funcional;
VI – a assinatura do autuado;
§ 1º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II deste artigo.
§ 2º Caso o autuado se recuse a assinar o auto de infração, a autoridade autuante deverá constar tal ocorrência no auto de infração.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei;
Art. 7º. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 04 de fevereiro de 2016.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A posse de animais de estimação deve ser responsável por uma questão de saúde pública e por uma questão de responsabilidade para com o animal possuído, devendo o possuidor cuidar do animal e mantê-lo em ideais condições de saúde e higiene.

Por outro lado, há que se considerar o abandono de animais de estimação como ilícito administrativo no âmbito municipal, em razão do evidente interesse local neste tipo de problema.

Assim para determinar a posse responsável e penalizar o ilícito administrativo de abandono de animais de estimação é que se propõe o presente Projeto de Lei, que se requer, desde já, o trâmite regulamentar perante esta Casa de Leis.

Garça, 04 de fevereiro de 2.016.

JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA PUBLICAR ANUALMENTE A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E UNIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO SUBSEQÜENTE, RESPEITANDO-SE OS PRAZOS LEGAIS DURANTE TODO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DATA DA ATRIBUIÇÃO E SUAS RESPECTIVAS DIVULGAÇÕES.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico, publicando também no site oficial da Prefeitura Municipal de Garça, a lista de classificação geral para atribuição de classes, aulas e unidade escolar para o ano letivo subseqüente, respeitando-se os prazos legais durante todo o processo de inscrição, classificação, data da atribuição, suas respectivas divulgações, incluindo os professores especialistas.

Art. 2º A lista de que trata o artigo anterior deverá ser publicada no mínimo quinze (15) dias antes da data da atribuição para que os interessados tenham acesso as informações de classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.
S. Sessões, 04 de fevereiro de 2016.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o processo de atribuição de aulas é uma tarefa muito importante e envolve a vida do profissional do magistério. Todas as informações de atribuições devem ser facilmente localizadas e acessadas pelos interessados, de maneira de garantir total transparência.

A garantia de um processo de atribuição que observe os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é alvo do presente pedido.

Garça, 04 de fevereiro de 2.016.

JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E OU TV POR ASSINATURA, DE FORNECER UM ENDEREÇO EM LOCAL FIXO NO MUNICÍPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO POSSA DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS, CONTRATOS OU SERVIÇOS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel e ou TV por assinatura ficam obrigadas a fornecer um endereço, em local fixo no município de Garça, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços.

Art. 2º O endereço fixo da empresa prestadora de serviço, mencionada no Artigo 1º, deve ser disponibilizado na fatura e cobrança mensal dos serviços prestados.

Art. 3º A empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura que não se adequar à presente Lei ou desrespeitá-la, receberá multa de R$ 10.000 (dez mil reais), sendo duplicado o valor em caso de reincidências.

Art. 4º As empresas mencionadas no Artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem à a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 04/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 10 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 10 de fevereiro

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Julio Marcondes de Moura Filho

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 10, de fevereiro de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 04/16, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2016.

Secretaria, 11/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= <u>DESPACHO</u> =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Paulo André Tanco, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 04/2016. PARECER Nº. 43/2016.

Relatório

O nobre vereador Júlio Marcondes de Moura Filho apresentou o Projeto de Lei nº4/2016 por meio do qual visa penalizar o ilícito administrativo de abandono de animais de estimação.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A proposta no nobre vereador enquadra-se no rol de atribuições da edilidade, exceção do parágrafo 3° do art. 4° e artigo 5° em toda a sua totalidade por invadir competência regulamentadora que cabe ao Poder Executivo. Assim, a fim de sanar esse óbice, propomos emenda supressiva aos referidos dispositivos.

Assim, com essas modificações propostas, nada mais temos a opor à apreciação do Projeto pelos nobres pares no que tange aos seus aspectos legais e constitucionais.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.
É o parecer.

S. das Comissões, 1° de junho de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 04/2016 – PARECER Nº 02/2016

Relatório

O Projeto de Lei nº 04/2016, de autoria do nobre Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, respeitado o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto visa penalizar o ilícito administrativo de abandono de animais de estimação.

É o relatório.

Voto do Relator

No mérito, a iniciativa do nobre Vereador revela um caráter humanitário e solidário para com os animais de estimação vítimas de abandonado.

Isso posto, quanto ao mérito, entendemos que o projeto tem totais condições de ser apreciado pelos nobres pares.

É o parecer.

S. das Comissões, 2 de junho de 2016.

Valdemar Zimiani
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.
É o Parecer.

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 04 / 2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 02/06/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 19ª S.O, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/06/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Obs: Houve apresentação de Emenda Supressiva no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a ser considerada objeto de deliberação na 19ª Sessão Ordinária de 2016.

de segurança no terminal rodoviário de nosso município. **490-2016,** Sugerindo ao Prefeito interceder junto ao empresário Carlos Massa para que instale sua nova cervejaria em nosso município. **491-2016,** Sugerindo ao Prefeito reforçar a divulgação alertando a população sobre formas de prevenir a transmissão do mosquito da dengue em nosso município. **492-2016,** Sugerindo ao Prefeito que providencie melhorias nas pinturas em todos os pontos de táxi do município, especialmente em suas coberturas. **493-2016,** Sugerindo ao Prefeito a implantação de monitoramento eletrônico nas entradas e saídas da cidade, bem como na sua área central e locais de grande fluxo de pessoas. **494-2016,** Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando à implantação de agendamento telefônico de consultas para os pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, já cadastrados nas unidades de saúde de nosso município, bem como, estudar meios de priorizar a entrega de medicamentos aos mesmos. **495-2016,** Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando adotar as medidas cabíveis em relação ao grande número de cães e gatos abandonados existentes na cidade, bem como seja efetuado dados estatísticos e outras informações pertinentes sobre o assunto. **496-2016,** Sugerindo ao Prefeito que seja formalizado um contrato para a implantação de um plano de saúde para os servidores públicos (administração direta e autarquias) e seus dependentes. **Moção nº: 15-2016,** Congratulações e aplausos à empresa Garcense IPEC ELETRÔNICA, através de seu diretor Vanderley Cirillo, por ter recebido o Prêmio IMEC 2016 - Fornecedor Destaque na categoria Materiais Elétricos/Eletrônicos e Equipamentos - Sensores/Controles Remotos/Acessórios de Portões, levando com orgulho o nome de nosso município a todo País. IMEC é o instituto mineiro de engenharia civil do estado de Minas Gerais.

MASSAO OGAWA: Requerimentos nºs: 487-2016, Solicitando ao Gerente Regional da Tim informações sobre realização de melhorias nos sinais da telefonia celular para o Bairro Williams e adjacências. **488-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a realização da Feira da Eletroeletrônica no âmbito do município de Garça com a finalidade de fomentar esta crescente área desenvolvida em Garça.

VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos nºs: 489-2016, Solicitando ao Prefeito informar se existem casas da Prefeitura cedidas a funcionários públicos. **490-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer 1500 blocos para a senhora Simone Donizete de Souza Silva. **491-2016,** Solicitando ao Prefeito que informe quais os projetos destinados para as gestantes. **492-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a quantidade de casas que foram construídas do ano de 2012 até a presente data. **493-2016,** Solicitando ao Deputado Federal JOSÉ MENTOR para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **494-2016,** Solicitando ao Deputado Federal VALMIR PRASCIDELLI para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **495-2016,** Solicitando ao Deputado Estadual MARCOS MARTINS para que efetue gestões junto ao Governo do estado, a fim de viabilizar recursos na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **Indicações nºs: 497-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Alzira Nazaré. **498-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Nabor Silva. **499-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Irmã Valentina Cantun. **500-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize uma visita social a senhora Daiara Aparecida de Oliveira.

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

Não houve projetos em pauta.

Projetos Considerados Objetos de Deliberação:

- Lei complementar nª 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei complementar nª 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas alterações e dá outras providências.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JUNHO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e suas alterações e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 04/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou TV por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.262, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.117, de 08 de agosto de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de junho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 04/16, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 13 de junho de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 04/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 13 de junho de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 04/2016. PARECER Nº. 47/2016.

Relatório

De acordo com o vencido na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º.** Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.*

***Art. 2º.** São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.*

***Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos dela Lei.*
Parágrafo único – Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando -lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.

***Art. 4º.** Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.*

§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I – Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II – Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas;

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade;

***Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei;*

***Art. 6º.** Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

***Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.''*

S. das Comissões, 15 de junho de 2016.

Paulo André Faneco
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 04 /2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 20ª Sessão Ordinária realizada em 13 de junho de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 14/06/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 15/06/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 17/06/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0489/2016

Garça, 21 de junho de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 034/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 004/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais, no Município de Garça, na 20ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 13 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina

DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 034/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 004/2016
(de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROÍBE O ABANDONO DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.

Art. 2º. São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos dela Lei.

Parágrafo único – Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando -lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.

Art. 4º. Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I – Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II – Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas;

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei;

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de junho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.068/2016
(de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROÍBE O ABANDONO DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.

Art. 2º São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando-lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.

Art. 4º Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I. Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II. Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

PL 04/16

Câmara

LEI Nº 5.068/2016
(de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROÍBE O ABANDONO DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Essa Lei dispõe, no Município de Garça, sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.

Art. 2º São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos, domesticados ou selvagens que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no município de Garça.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando-lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo.

Art. 4º Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas nem poderão ser deixados sozinhos em áreas particulares por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O desrespeito ao disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I. Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas físicas;
II. Multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal abandonado. Infrações praticadas por pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em duplicidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

PL 04